

que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**III-** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

**IV -** informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**V -** comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

**VI-** fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

**VII -** comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**VIII -** participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do "caput" do art. 20;

**IX -** auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20; e

**X -** realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**Art. 22** Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**I -** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

**II -** verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**III-** examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, tomar as medidas cabíveis;

**IV -** atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**V -** participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20;

**VI-** auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20; e

**VII -** realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**Art. 23.** Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 21 e o art. 22.

#### Seção V

##### Dos Terceiros Contratados

**Art. 24.** Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Resolução, será observado o seguinte:

**I -** a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

**II -** a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

#### Seção VI

##### Dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

**Art. 25.** O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados à Câmara Municipal, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 14.

#### Seção VIII

##### Das Decisões sobre a Execução dos Contratos

**Art. 26.** As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

**§ 1º** O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

**§ 2º** As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato, nos limites de suas competências.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27.** Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

**Art. 28.** Nos casos em que a Câmara Municipal de Ibirubá participe de licitação ou contratação direta realizada pelo Poder Executivo Municipal de Ibirubá, os agentes de contratação, tais como, Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação serão os designados pelo Prefeito Municipal de Ibirubá, sendo, sempre que necessário, garantido o apoio administrativo dos agentes nomeados por esta Câmara Municipal, quando requisitados.

**Art. 29.** Esta Resolução Legislativa de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Cumpra-se.

Ibirubá/RS, 26 de fevereiro de 2024.

**VER<sup>a</sup>. PATRÍCIA SANDRI**

Presidente

**VER<sup>a</sup>. GISMARI INÊZ JANDREY**

1ª. Vice-Presidente

**VER<sup>a</sup>. LORENA COUTO METZ**

1ª. Secretária

**Publicado por:**

Jarbas Rodrigo Ruschel

**Código Identificador:**170456B1

#### GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

ABEL GRAVE, Prefeito do Município de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA E ADJUDICA a Dispensa de Licitação nº 26-2024 – Processo 82-2024, com fulcro art. 75, inciso II da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação do locutor ANSELMO TADEU DOS SANTOS RIBEIRO – CPF 281.430.000-87, para apresentação e locução de shows, eventos e/ou espetáculos, para apoio e suporte nos eventos alusivos às comemorações dos 69 anos do Município, pelo valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais),

conforme documentos e solicitação da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 102-2024.

Ibirubá - RS, 27 de fevereiro de 2024.

**ABEL GRAVE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Vania Teresinha Rodrigues Löser  
**Código Identificador:**9601D46D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM**  
**DISPUTA**

ABEL GRAVE, Prefeito do Município de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA E ADJUDICA a Dispensa de Licitação n.º 27-2024 – Processo 87-2024, com fulcro art. 75, inciso II da Lei Federal, n.º 14133/21, para fins contratação da empresa 32.118.638 REGIS ANTONIO DE BRUM - CNPJ 32.118.638/0001-18, para prestação de serviços de bombeiro civil para prevenção, combate a incêndio, orientação e primeiros socorros, para apoio e suporte nos eventos alusivos às comemorações dos 69 anos do Município, pelo valor total de R\$ 15.500,01 (quinze mil, quinhentos reais e um centavo), conforme documentos e solicitação da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 103-2024.

Ibirubá - RS, 27 de fevereiro de 2024.

**ABEL GRAVE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Vania Teresinha Rodrigues Löser  
**Código Identificador:**0B057513

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Torno Público, que foi realizado o Processo de Dispensa de Licitação sem disputa 28-2024 – Processo 88-2024, com fulcro art. 75, inciso II da Lei Federal, n.º 14133/21, para prestação de serviços de perícia contábil para realização de cálculos de liquidação de sentença em processo judicial de recuperação de ICMS pago indevido em contas de energia elétrica em nome do Município de Ibirubá - Empresa ODAIR DO PRADO - CNPJ 08.175.253/0001-08, pelo total dispensado de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Interessados em apresentar valores menores que os apresentados, prazo de 03 dias úteis a contar de 27/02/2024.

Ibirubá - RS, 27 de fevereiro de 2024.

**ABEL GRAVE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Vania Teresinha Rodrigues Löser  
**Código Identificador:**DFE110D2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Torno Público, que foi realizado o Processo de Dispensa de Licitação sem disputa 29-2024 – Processo 85-2024, com fulcro art. 75, inciso I, § 7º da Lei Federal, n.º 14133/21, para aquisição de 01 embreagem 395 mm - Empresa TRATORMAK LTDA - CNPJ 22.605.047/0001-11, pelo total dispensado de R\$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Interessados em apresentar valores menores que os apresentados, prazo de 03 dias úteis a contar de 27/02/2024.

Ibirubá - RS, 27 de fevereiro de 2024.

**ABEL GRAVE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Vania Teresinha Rodrigues Löser  
**Código Identificador:**6E88AF99

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o **CRENCIAMENTO** de Empresas para Prestação de Serviços de corte de grama para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme Edital de Chamamento Público n.º 15-2023 e seus anexos, habilitando a empresa: **RODRIGO REFATTI 95092951087** – CNPJ: 35.191.195/0001-89, para o item 01 do edital, tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 27 de fevereiro de 2024.

**ABEL GRAVE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Vania Teresinha Rodrigues Löser  
**Código Identificador:**D498C3D5

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Torno público abertura do **Processo Licitatório n.º 61/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2024**, para o Registro de Preços visando à futura aquisição de produtos de natalidade (itens para bebê), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. **Início das Propostas: 14:00h do dia 28/02/2024 até às 07:59h do dia 15/03/2024. Início da sessão Pública: às 08hs do dia 15/03/2024**, todos via portal [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no horário de Brasília – DF. Os interessados deverão acessar os endereços eletrônicos: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) / [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br) / Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br) e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos.

Ibirubá - RS, 28 de fevereiro de 2024.

**VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER**  
Agente de Contratação / Pregoeira

**Publicado por:**  
Vania Teresinha Rodrigues Löser  
**Código Identificador:**09134C22

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 2.444, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.438, DE 30 DE JANEIRO DE 2024, NO DISPOSITIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE,**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica acrescido o Art. 1-A à Lei Municipal n.º 2.438, de 30 de janeiro de 2024, conforme segue: